



MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

Memorando nº 11/2018/DEBAR/SNEAR - SEI

À SNEAR,

Assunto: Relatório de Aplicação de Recursos 2017 - Comitê Paralímpico Brasileiro

Processo nº: 58000.004055/2018-14

Interessado: Conselho Nacional do Esporte

Trata-se de relatório de aplicação de recursos do ano de 2017, apresentado pelo Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB ao Ministério do Esporte, em cumprimento ao disposto no Artigo 56, § 7º, da Lei 9.615/1998, bem como à Portaria n. 52/2018 do Ministério do Esporte.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente relatório tem por escopo consolidar a aplicação dos recursos oriundos da Lei Agnelo/Piva pelo CPB, para que seja apresentado para avaliação do CNE, o qual deliberará acerca da sua aprovação ou não, analisando unicamente o mérito esportivo e a transparência, pois o presente relatório e a avaliação pelo Conselho Nacional do Esporte não substituem o dever de o CPB prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União - TCU, órgão responsável pela fiscalização contábil e financeira da aplicação dos recursos, conforme preceitua o §6º do Art. 56 da Lei. 9.615/1998.

Ou seja, não há pelo CNE qualquer obrigatoriedade legal de avaliar os valores, notas fiscais, ou qualquer outro tipo de despesa, sendo a sua avaliação voltada ao impacto esportivo da aplicação dos recursos.

Em continuidade, verifica-se que a Lei n.º 9.615/1998 estabeleceu que o relatório de aplicação de recursos deverá discriminar os seguintes itens: **a)** Os programas e projetos desenvolvidos por entidade beneficiada; **b)** os valores gastos; **c)** os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas.

Objetivando regulamentar a Lei Pelé, foi editada em 23 de março de 2018 a Portaria n. 52 do Ministério do Esporte, a qual trouxe em seu artigo 2º os elementos que deverão compor a confecção do relatório de aplicação de recursos pelos Comitês, senão vejamos:

Art. 2º Até o último dia útil do mês de março de cada ano, os Comitês deverão enviar à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR, relatório circunstanciado das receitas e da utilização de recursos ocorridas no ano anterior contendo especificamente:

I - os programas e projetos desenvolvidos por entidade beneficiada inclusive os destinados ao Desporto Escolar e Universitário;

II - os valores gastos inclusive com despesas administrativas;

III - os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas;

IV – valores mensais arrecadados, conforme Anexo I;

V – aplicações diretas, com a discriminação dos recursos aplicados por projetos e programas contemplados, na forma do Anexo II; e

VI – descentralizações para Entidades Filiadas, na forma do Anexo III.

Assim, em cumprimento ao estabelecido na legislação supramencionada o CPB protocolou junto ao Ministério do Esporte o documento n. 0282067, apresentando o seu relatório de aplicação de recursos referente ao ano de 2017. Portanto, em análise ao **relatório apresentado pelo CPB podemos observar que no ano de 2017 foi arrecadado em decorrência da Lei Agnelo Piva o valor total de R\$ 129.474.130,86 (centro e vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e trinta reais e oitenta e seis centavos), conforme indicado no demonstrativo de arrecadação mensal anexo (0282067).**

Assim, quanto a análise dos requisitos do § 8º do Artigo 56 da Lei 9.615/1998, bem como aos incisos indicados no Art. 2º da Portaria n. 52/2018, faremos o cotejo dos elementos contidos nos incisos com as informações apresentadas pelo CPB:

I - os programas e projetos desenvolvidos por entidade beneficiada inclusive os destinados ao Desporto Escolar e Universitário; O CPB apresentou o seu relatório de aplicação direta relativo ao ano de 2017 indicando a aplicação de recursos em 81 programas voltado à 21 entidades diferentes, totalizando o valor de aplicação de R\$ 38.255.395,15 (trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e quinze centavos). Passando a aplicação dos recursos desde a preparação de atletas, à realização de eventos e pagamentos de despesas com pessoal, indicando cada um dos grupos de despesa e o nome de cada programa. Apresentou, ainda, o relatório contendo as descentralizações efetivadas no ano de 2017, as quais atenderam a 18 entidades filiadas ao CPB, correspondendo ao valor pactuado de R\$ 31.181.154,36 (trinta e um milhões, cento e oitenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

II - os valores gastos, inclusive com despesas administrativas; Foram gastos efetivamente com aplicação direta, descentralização e despesas de custeio, o valor total de R\$ 91.320.689,43 (noventa e um milhões, trezentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos).

III - os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas; O CPB estabelece em seu estatuto que as descentralizações poderão ser realizadas para as entidades filiadas e reconhecidas, conforme conceituado em seu estatuto nos artigos 23 e 24. Estabelece, ainda, como critério de descentralização a análise do mérito esportivo discutida em assembleia com as confederações e consolidada na Resolução Direx n. 01/2016 de 10 de novembro de 2016. Assim, consigna em seu relatório que:

"Os demais procedimentos para descentralização dos recursos oriundos da Lei Agnelo/Piva estão amparados pela Resolução Direx nº 001/2016 de 10 de novembro de 2016, onde são definidos os percentuais para cada modalidade e, também, a forma que estes percentuais poderão ser utilizados, a saber:

- *Máximo de 40% para ações da área meio;*
- *Mínimo de 60% para ações da área fim;*
- *Máximo de 30% do percentual da área meio para passagens;*
- *Máximo de 15% do percentual da área meio para diárias;*
- *As demais regras são previstas na portaria 001/2014 do Ministério do Esporte.*

No aspecto técnico para validação dos percentuais de cada modalidade é levado em consideração os aspectos relevantes abaixo:

- *As especificidades de cada deficiência;*
- *Se a modalidade é individual ou coletiva, visto que as modalidades coletivas dependem de um valor maior de investimento a ser aplicado no seu fomento e desenvolvimento;*
- *É relevante também uma análise sobre o aspecto da deficiência e necessidade de uso de acessórios, tais como, cadeira de rodas, prótese e etc;*
- *Resultados Esportivos;*

- *Calendário esportivo;*
- *Potencial de crescimento paralímpico;"*

Ressalte-se, assim, que os critérios de descentralização encontram-se devidamente disponibilizados e publicados no site do CPB. (<http://gestaorecursos.cpb.org.br/documentos/normativos/ResolucaoOrcamentaria2017.pdf>)

Quanto às prestações de contas, verifica-se na planilha relativa às descentralizações que o CPB tem realizado a análise das prestações de contas contando já com sua maioria finalizada e aprovada, constando ainda algumas poucas em análise e outras em saneamento.

IV – valores mensais arrecadados, conforme Anexo I; Em decorrência da Lei Agnelo Piva foi arrecadado pelo CPB o valor total de R\$ 129.474.130,86 (cento e vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e trinta reais e oitenta e seis centavos), conforme indicado no demonstrativo de arrecadação mensal anexo (0282067)

V – aplicações diretas, com a discriminação dos recursos aplicados por projetos e programas contemplados, na forma do Anexo II; O CPB apresentou o seu relatório de aplicação direta relativo ao ano de 2017 indicando a aplicação de recursos em 81 programas voltado à 21 entidades diferentes, totalizando o valor de aplicação de R\$ 38.255.395,15 (trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e quinze centavos).

VI – descentralizações para Entidades Filiadas, na forma do Anexo III; Apresentou o relatório contendo as descentralizações efetivadas no ano de 2017, as quais atenderam a 18 entidades filiadas ao CPB, correspondendo ao valor pactuado de R\$ 31.181.154,36 (trinta e um milhões, cento e oitenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Assim, observamos que a regra de descentralização, resolução Direx 01/2016, foi devidamente disponibilizada no site do CPB, bem como foram apresentados todos os projetos e programas das entidades beneficiadas, além daqueles executados diretamente pelo CPB, não havendo, portanto, quaisquer ressalvas a se fazer em relação às informações apresentadas.

É a Nota que submeto à apreciação do Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento.

Rafael Azevedo Santos

Coordenador-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para conhecimento e avaliação.

Raimundo da Costa Santos Neto

Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

De acordo. Encaminhe-se ao Ministro de Estado do Esporte para ciência e encaminhamento para aprovação do Conselho Nacional do Esporte.

Isabele Duran Cordeiro

Secretária Nacional de Esporte de Alto Rendimento - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Azevedo Santos, Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 08/05/2018, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Santos Neto, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 08/05/2018, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Isabele Duran Cordeiro, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento Substituto(a)**, em 08/05/2018, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0282068** e o código CRC **28900F4D**.